PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº: 045/2020/SMS
LIVRO : I-16-
Fls.

Termo de Contrato nº 45/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo, por meio do processo nº **09/002.040/2020**.

Aos dias 01 do mês de Maio do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 747, Bl. I do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Subsecretário de Gestão, **IVO REMUSZKA JUNIOR**, e a sociedade **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Estrada São Lourenço s/n Qd 21 Lote 01, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias – RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANGÉLICA ROSARIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 11.626.871-5 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 081.808.317-44, na qualidade de Representante Legal, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado de dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 06 de fevereiro de 2020, c/c com o Decreto nº 47.246 de 12 de março de 2020, c/c com inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993 e suas alterações, conforme autorizo do Subsecretário de Gestão da SMS, datado de 30 / 04 / 2020, fl. _____, publicado no D.O Rio nº 37 de 04 / 05 / 2020, às fls. _____, realizada por meio do processo administrativo nº **09/002.040/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Convocação Pública, pelo Termo de Referência e pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às

suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços no âmbito do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de limpeza, conservação e higienização hospitalar do Hospital Municipal de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/002.040/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 17.995.128,12** (dezessete milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e vinte e oito reais e doze centavos) e valor total mensal de R$ **2.999.188,02** (dois milhões novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 44246/2018

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de apólice seguro garantia, no valor de **R$ 359.902,56** (*trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e dois reais cinquenta e seis centavos)* equivalente a 2% (*dois por cento*) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por até 180 dias contados de **01/05/2020 a 28/10/2020**.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo estejam concluídos os procedimentos licitatórios implementados para a prestação do serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito no *caput*, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos

devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão da SMS e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.122.0380.2160, Código de Despesa 3.3.90.37.05, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020/000161, no valor de 1,00 (hum real), ficando o restante a ser empenhando à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Termo de Referência por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

IVO REMUSZKA JUNIOR
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Angélica Rosario da Silva

Angélica Rosário da Silva
Analista de Licitação

ANGÉLICA ROSARIA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

Empresa: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Endereço: Estrada São Lourenço s/n Qd 21 Lote 01, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias – RJ		
CNPJ: 00.801.512/0001-57	**Telefone:**	**Fax:**

Objeto: Prestação de serviços no âmbito do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de limpeza, conservação e higienização hospitalar do Hospital Municipal de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde:

Ítem	Efetivo - Hospital de Campanha	Dias	Quantitativo	Masculino	Feminino	Composição de valores	
						Valor Unitário	Valor Mensal Total
I	Diarista Hospitalar	2°à 6°	104	59	45	R$ 4.489,77	R$ 466.936,08
	Diurno (Hospitalar)	12x36	311	205	106	R$ 4.440,02	R$ 1.380.846,22
	Noturno (Hospitalar)	12x36	233	125	108	R$ 4.723,92	R$ 1.100.673,36
	Operador de Motossera	-	2	2	0	R$ 4.206,18	R$ 8.412,36
	Operador de Roçadeira	-	4	4	0	R$ 4.321,52	R$ 17.286,08
	Encarregado Jardinagem	-	6	6	0	R$ 4.172,32	R$ 25.033,92
TOTAL			660	401	259	-	R$ 2.999.188,02
TOTAL 180 DIAS							R$ 17.995.128,12

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

IVO REMUSZKA JUNIOR
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Angélica Rosario da Silva

Angélica Rosário da Silva
Analista de Licitação

ANGELICA ROSARIA DA SILVA
Representante Legal
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.
..." (NR)

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

IVO REMUSZKA JUNIOR
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Angélica Rosario da Silva

ANGÉLICA ROSARIA DA SILVA
Representante Legal
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Angélica Rosário da Silva
Analista de Licitação

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO – DECRETO RIO Nº 46.785/2019

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **00.801.512/0001-57,** por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) **ANGÉLICA ROSARIA DA SILVA,** portador (a) da carteira de identidade nº **11626871-5,** e inscrita (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **081.808.317-44,** AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Subsecretário de Gestão, Ivo Remuszka Junior, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob p nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, quanto esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2020.

Angélica Rosario da Silva

Angélica Rosário da Silva
Analista de Licitação

ANGÉLICA ROSARIA DA SILVA
Representante Legal
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

09/002040-20
15 ABR 2020 09-002040-20
942

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

MULTISERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços de maqueiros, na administração operacional de transporte de locomoção e/ou movimentação de pacientes, materiais, insumos e cadáveres, com vigência de 01/05/2020 a 31/12/2020, para atender ao Hospital de Campanha (RIOCENTRO) no combate a pandemia pelo CODVID-19.

(*) PROCESSO N° 09/64/000.409/2017 - HB MULTISERVIÇOS LTDA - ACRÉSCIMO
Processo nº 09/64/000.409/2017 - Na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei n°. 8.666/93, tendo em vista o artigo 3º do Decreto Municipal nº 47.246, de 12/03/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/20, **AUTORIZO** o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 50/2017, mantido com a empresa **HB MULTISERVIÇOS LTDA**, referente à prestação de serviços de maqueiros, na administração operacional de transporte de locomoção e/ou movimentação de pacientes, materiais, insumos e cadáveres, com vigência de 01/05/2020 a 31/12/2020, para atender ao Hospital de Campanha (RIOCENTRO) no combate a pandemia pelo CODVID-19.

(*) Omitido no D.O Rio de 30/04/2020.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 30/04/2020

AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, a favor da sociedade empresária **ESSENCIAL LOCAÇÃO, COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELI**, com esteio no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/000.457/2020, louvado nas correlatas informações de fls. 02, da Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA, adjudicando a prestação de serviço de atenção domiciliar (*home care*), no valor total R$ 89.937,53 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), para atendimento a determinação judicial, para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, sublinhando que o contrato conterá cláusula rescisória, de modo a propiciar a dissolução da contratação, tão logo se conclua o processo licitatório em curso.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 30.04.2020

09/000613/2019 - **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 089/2020, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	OBS.:
01	**********	Fracassado

09/002090/2017 - **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2020, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	OBS.:
01	**********	Fracassado

09/003419/2018 - **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2019, sob o Sistema de Registro de Preço, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R$)
08	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	17,00
10	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	15,78
18	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	3,30
19	FLEXMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	9,90
20	R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	18,99
21	FLEXMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	1,22
	P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA	0,26
	R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	9,85
27	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	0,28

Obs.: Itens 01 e 11 - Fracassados, Item 02 - Deserto e Itens 03 ao 07, 09, 12 ao 17, 23 ao 25 e 28 - Em Análise.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE 30/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, a favor da sociedade empresária **"AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA"** com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 47.246 de 12 de março de 2020, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, objeto do processo nº **09/002.040/2020**, adjudicando a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização hospitalar no âmbito do Hospital Municipal de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 17.995.128,12 (dezessete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 30.04.2020

De acordo com o pronunciamento do Sr. Pregoeiro à pág. 1659 e devidamente referendado pela Srª. Coordenador da S/SUBG/CTCA, à pág. 1660, **RETIFICO o HOMOLOGO** do Pregão Eletrônico nº 166/2019, nos autos do processo administrativo nº 09/003094/2018, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	OBS.:
17	*******	EM ANÁLISE
23	*******	EM ANÁLISE
25	*******	EM ANÁLISE
29	*******	EM ANÁLISE
30	*******	EM ANÁLISE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 30/04/2020

O Ordenador de Despesa da Subsecretária de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 09/001.368/2019, transfere à despesa às Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, referente ao contrato nº **168/2019**, celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a sociedade empresária SARAIVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.221 de 18/09/1981 (RGCAF) celebrado em decorrência da Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizado por meio do processo administrativo nº 09/001.368/2019, no valor total de R$ 515.040,00 (quinhentos e quinze mil e quarenta reais), cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de desfibriladores da marca ZOLL, pertencentes as diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde com vigência de 05/09/2019 a 04/09/2021.

Termo de Execução nº	U.O	VALOR (R$) TRANSFERIDO	P.T	N.D	NOTA DE EMPENHO
009/2020	HMMC	R$ 3.480,00	18.64.10.302.0306.2009	3.3.90.39.04	069/2020
004/2020	HMFST	R$ 1.740,00	18.76.10.302.0306.2009	3.3.90.39.74	015/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 13.04.2020

*Processo nº: 09/002098/2020 - NAD nº 389/2020
1.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronave que será responsável pelo transporte de materiais médico hospitalares, insumos e equipamentos de proteção individual - EPI'S, Contratados pelo Município do RJ de empresa sediada na Republica Popular da China.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e TAM LINHAS AEREAS S.A
3.FUNDAMENTO: Artigo 4 Inciso Caput da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações.
4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento.
5.VALOR: R$ 16.329.600,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)
6.AUTORIZADO POR: André de Souza Vital
7.RATIFICAÇÃO: Ivo Remuszka Junior

*Processo nº: 09/000815/2018 - NAD nº 388/2019
1.OBJETO: Prestação de serviços de transporte de apoio as atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar. (termo aditivo)
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02
4.RAZÃO: PREGÃO nº 586/2018
5.VALOR: R$ 6.680.953,68 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e oito centavos)
6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

***Omitido no D. O. Rio de 14.04.2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA S/SUBG/CTGP "P" DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DA COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE
nº 494 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/61/000.041/2020 (S/SUBHUE/CGE-1/HMSA), aposentar ALMIR DA CONCEIÇÃO, Ascensorista, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/130.704-0, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

nº 495 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/64/000.010/2020 (S/SUBHUE/CGE-2.1/HMMC), aposentar CLEBER MÁRCIO REZENDE, Médico Clínica Médica, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/125.691-6, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

nº 496 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/22/000.026/2020 (S/SUBPAV/CAP-2.2/CMR-OC), aposentar CLEIMAR DE LIMA FREIRE, Terapeuta Ocupacional, Categoria Especial "A" do Quadro Permanente, matrícula 10/176.900-9 nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

nº 497 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/53/000 045/2020 (S/SUBPAV/CAP-5.3/CMS-FGP), aposentar CLEONICE DOS SANTOS DE AZEVEDO, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/178 189-7, com proventos proporcionais, na fração de 9.759/10.950 dias, nos termos da alínea "b", do inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal.

nº 498 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/53/000.019/2020 (S/SUBPAV/CAP-5.3/P-LFF), aposentar DILZA DE SOUZA ANTUNES, Agente Auxiliar de Administração, Classe Especial, do Quadro Permanente, matrícula 10/133.621-3 nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

nº 499 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/52/000 058/2020 (S/SUBPAV/CAP-5.2/P-CAN), aposentar ELIANE DIAS DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/121 093-9, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

nº 500 - Tendo em vista o que consta do Processo 09/79/000 013/2020 (S/SUBHUE/IMPP), aposentar ELIANE MARIA GOLOBOVANTE MALHEIRO, Agente de Administração, Classe Especial, do Quadro Permanente, matrícula 10/193 744-0, com proventos proporcionais, na fração de 8.685/10.950 dias, nos termos da alínea "b", do inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Domingo, 3 de Maio de 2020 às 22:49:49
Código de Autenticação: db52fbfa

09-002040-20
15 ABR 2020
443

	ITEM	EMPRESA	VALOR
07	CADEIRA DE RODAS (ATÉ 200KG)	JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA	R$ 40.500,00
08	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO (ATÉ 300KG)		R$ 17.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 57.500,00

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

DESPACHOS DO SECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24.04.2020

RATIFICO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **METAL SOLUTION DO BRASIL MÓVEIS, EQUIP. E PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 130.239,25 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
05	MESA DE REFEIÇÃO	METAL SOLUTION DO BRASIL MOVEIS, EQUIP. E PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	R$ 92.610,00
11	SUPORTE DE SACO HAMPER		R$ 12.899,25
12	MESA DE MAYO		R$ 3.080,00
15	BIOMBO DUPLO		R$ 10.650,00
16	MESA AUXILIAR HOSPITALAR		R$ 11.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 130.239,25

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

APOSTILA DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 30/04/2020

ANDRÉ LUIZ AMARAL MARCICO - Matrícula 10/214 850-0 - Resolução SMS "P" nº 1934 de 11/11/2019 - D.O. RIO de 12/11/2019.

APOSTILA - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBPAV/CAP-3.1 nº 040 de 29/04/2018, fica retificada para 05/11/2019, a validade da designação a que se refere o presente ato.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 30/04/2020

RATIFICO a aquisição, por dispensa de licitação, a favor da sociedade empresária **"AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA"** com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 47.246 de 12 de março de 2020, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, objeto do processo nº **09/002.040/2020**, adjudicando a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização hospitalar no âmbito do Hospital Municipal de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ **17.995.128,12** (dezessete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos).

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 30/04/2020

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/000.457/2020, em conformidade com o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a favor da sociedade empresária **ESSENCIAL LOCAÇÃO, COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELI**, adjudicando a prestação de serviços de atenção domiciliar (home care), no valor R$ 89.937,53 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), para atendimento a determinação judicial, para o período de até 180 (cento e oitenta) dias.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **BAUMER S/A**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
17	SECADORA DE TRAQUÉIAS	BAUMER S/A	R$ 56.800,00
	VALOR TOTAL		R$ 56.800,00

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **FARBO MEDICAL COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTACAO LTDA**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 428.580,68 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
01	CARRO DE EMERGÊNCIA	FARBO MEDICAL COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTACAO LTDA	R$ 55.555,50
03	ESCADA HOSPITALAR		R$ 111.110,00
04	SUPORTE DE SORO		R$ 155.540,00
06	CARRO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS		R$ 83.337,50
10	MACA DE TRANSFERÊNCIA (TRANSPORTE)		R$ 13.971,92
13	CARRO TRANSPORTE MATERIAIS		R$ 9.065,76
	VALOR TOTAL		R$ 428.580,68

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **G. P. VEZONO EIRELI**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
09	ASPIRADOR CIRÚRGICO	G. P. VEZONO EIRELI	R$ 189.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 189.000,00

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
07	CADEIRA DE RODAS (ATÉ 200KG)	JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA	R$ 40.500,00
08	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO (ATÉ 300KG)		R$ 17.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 57.500,00

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 24/04/2020

AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação, em favor da empresa **METAL SOLUTION DO BRASIL MÓVEIS, EQUIP. E PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI**, com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/001.865/2020, louvado nas correlatas informações da Coordenadoria de Aquisições, adjudicando a aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, para prevenção e controle de infecção por coronavírus, conforme Termo de Referência, no valor total de R$ 130.239,25 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme segue:

	ITEM	EMPRESA	VALOR
05	MESA DE REFEIÇÃO	METAL SOLUTION DO BRASIL MOVEIS, EQUIP. E PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	R$ 92.610,00
11	SUPORTE DE SACO HAMPER		R$ 12.899,25
12	MESA DE MAYO		R$ 3.080,00
15	BIOMBO DUPLO		R$ 10.650,00
16	MESA AUXILIAR HOSPITALAR		R$ 11.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 130.239,25

*** Por ter saído por omissão no DO rio de 27/04/2020**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 29/04/2020

(*) PROCESSO Nº 09/61/000.450/2017 - HB MULTISERVIÇOS LTDA - ACRÉSCIMO.

Processo nº 09/61/000.450/2017 - Na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o artigo 3º do Decreto Municipal nº 47.246, de 12/03/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/20, **AUTORIZO** o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 38/2017, mantido com a empresa **HB MULTISERVIÇOS LTDA**, referente à prestação de serviços de maqueiros, na administração operacional de transporte de locomoção e/ou movimentação de pacientes, materiais, insumos e cadáveres, com vigência de 01/05/2020 a 31/12/2020, para atender ao Hospital de Campanha (RIOCENTRO) no combate a pandemia pelo CODVID-19.

(*) PROCESSO Nº 09/62/000.668/2017 - HB MULTISERVIÇOS LTDA - ACRÉSCIMO

Processo nº 09/62/000.668/2017 - Na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o artigo 3º do Decreto Municipal nº 47.246, de 12/03/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/20, **AUTORIZO** o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 41/2017, mantido com a empresa **HB**

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Domingo, 3 de Maio de 2020 às 22:49:49
Código de Autenticação: db52fbfa

09/002040/2020
15/ABR/2020
fls. 444

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 23/03/2020

(*) Processo nº 09/001.860/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/11**, referente à aquisição de álcool em gel ref l 70% para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 08 do dia 24/03/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/03/2020

(*) Processo nº 09/001.865/2020 - **Aprovo o termo de referencia de fls.03/20**, referente à aquisição de equipamentos e mobiliários médico--hospitalares de terapia intensiva adulto e pediatrico e insumos para operacionalização dos equipamentos, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19)
(*) Omitido no D.O. Rio nº10 do dia 26/03/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 26/03/2020

(*) Processo nº 09/001.873/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/11**, referente a aquisição antissepticos e saneantes para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº11 do dia 27/03/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 20/03/2020

(*) Processo nº 09.001.837/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.14/30** referente a aquisição de insumos médico-hospitalares para abastecimento dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para o combale a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 07 do dia 23/03/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 20/03/2020

(*) Processo nº 09/001.846/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/13** referente à locação de equipamentos mobiliários medico-hospitalares de terapia intensiva adulto e pediatrica para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 07 do dia 23/03/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 02/04/2020

(*) Processo nº 09/001.930/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/10** referente à aquisição de CAL SODADA - GALÃO DE 4,5 KG, objetivando suprir as necessidades de diversas Unidades de Saúde e Unidades participantes da SMS Rio, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 17 do dia 03/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.945/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/07** referente à dispensa de licitação para aquisição de insumos [illegible]pitalares cateteres central e periférico para abastecimento do Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.946/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/14**, referente à dispensa de licitação para aquisição de insumos médico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saude da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.947/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/10** referente a dispensa de licitação para aquisição de enxoval hospitalar, para abastecimento dos Serviços de Saude da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.948/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/10**, referente à dispensa de licitação para aquisição de insumos medico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.949/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/17**, referente a dispensa de licitação para aquisição de insumos hospitalares para abastecimento do Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/04/2020

(*) Processo nº 09/001.950/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/13**, referente a dispensa de licitação para aquisição de insumos médico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 18 do dia 06/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/04/2020

(*) Processo nº 09/001.951/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/10**, referente à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Exames laboratoriais para realizar Teste de Biologia Molecular (RT-PCR) para identificação VÍRUS SARS - COV - 2 (CARGA VIRAL) de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saude do Municipio do Rio de Janeiro (SMS/RJ) nas Unidades de Atenção Primaria e Hospitalar das Areas De Planejamento, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 19 do dia 07/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/04/2020

(*) Processo nº 09/001.972/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/24**, referente à contratação de empresa especializada para estruturação, gestão, operação e atividade de logística do fluxo de materiais, insumos e medicamentos do serviço de farmácia para um Hospital de Campanha com 500 leitos para enfrentamento COVID-19, para um periodo de até 12 meses, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 19 do dia 07/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/04/2020

(*) Processo nº 09/001.971/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/08**, referente a aquisição de materiais e equipamentos para estruturação física do serviço de farmácia do Hospital de Campanha da SMS-RJ, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 19 do dia 07/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/04/2020

(*) Processo nº 09/001.970/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/18**, referente a aquisição de medicamentos de uso hospitalar objetivando suprir as necessidades do Hospital de Campanha da SMS/Rio para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 19 do dia 07/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/04/2020

(*) Processo nº 09/001.969/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/07**, referente a aquisição de antissépticos e saneantes, objetivando suprir as necessidades do Hospital de Campanha da SMS/Rio para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 19 do dia 07/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 09/04/2020

(*) Processo nº 09/001.997/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/06**, referente a dispensa de licitação para aquisição de insumos medico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 22 do dia 13/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 09/04/2020

(*) Processo nº 09/001.998/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/09**, referente à dispensa de licitação para aquisição de insumos médico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para implantação de medidas de prevenção, controle de infecção e combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 22 do dia 13/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 10/04/2020

(*) Processo nº 09/002.009/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/14**, referente à dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Análises Clinicas com realização de exames laboratoriais e de Anatomia Patologica, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários a execução dos serviços de acordo com a demanda de exames, incluindo o pessoal do serviço de coleta para atendimento ao Hospital de Campanha, para o combate a pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 22 do dia 13/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 14/04/2020

(*) Processo nº 09/002.036/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/05**, referente à dispensa de licitação para aquisição de insumos médico-hospitalares, para abastecimento dos Serviços de Saude da Secretaria Municipal de Saude do Rio de Janeiro, para implantação de medidas de prevenção, controle de infecção e o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 24 do dia 15/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 15/04/2020

(*) Processo nº 09/002.039/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/04**, referente à aquisição de Fio Guia Hidrofilico, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saude do Rio de Janeiro, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 25 do dia 16/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 17/04/2020

(*) Processo nº 09/002.066/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/13**, referente a contratação de serviço de seleção e implantação de telemonitoramento automático de cidadões habitantes da Cidade do Rio de Janeiro, através de ligações telefônicas automaticas robotizadas, realizadas em grande escala, com diálogo interativo configurado sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 29 do dia 20/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 17/04/2020

(*) Processo nº 09/002.067/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.04/10**, referente à aquisição de dietas enterais em sistema fechado, suplementos alimentares prontos para consumo, a fim de suprir as necessidades do Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saude do Rio de Janeiro, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 29 do dia 20/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 17/04/2020

(*) Processo nº 09/002.040/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.16/26**, referente à celebração do contrato no âmbito do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de limpeza, conservação e higienização hospitalar do Hospital Municipal de Campanha para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 29 do dia 20/04/2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 22/04/2020

(*) Processo nº 09/002.087/2020 - **Aprovo o termo de referência de fls.03/07**, referente à aquisição de equipamentos e mobiliários médico--hospitalares de terapia intensiva e leitos clínicos para pacientes adultos e insumos para operacionalização dos equipamentos para Unidades da Rede Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, para o combate a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19).
(*) Omitido no D.O. Rio nº 31 do dia 24/04/2020

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020 às 5:10:32
Código de Autenticação: 0793e228